



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 79, DE 2013

(Nº 4.225/2012, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	70
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	17
TOTAL	87

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.225, DE 2012 (DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos no
Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal
Regional do Trabalho da 9ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012.

13 JUL 2012

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	70 (setenta)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	17 (dezessete)
TOTAL	87 (oitenta e sete)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, incisos I, alínea “d”, e II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros,

trata da criação de 87 (oitenta e sete) cargos de provimento efetivo para a área de Tecnologia da Informação, sendo 70 (setenta) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 17 (dezesete) cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba-PR.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.º 12.465/2011. Na Sessão de 4 de julho de 2012 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 1742-70.2012.2.00.0000, a criação de 87 (oitenta e sete) cargos de provimento efetivo para a área de Tecnologia da Informação, sendo 70 (setenta) cargos de Analista Judiciário e 17 (dezesete) cargos de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos de provimento efetivo, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Além dessas condições, o TRT da 9ª Região ainda se depara com a escassez de servidores capacitados para a área de tecnologia da informação e comunicação que possam dar o necessário suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico – Pje-JT, ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Argumenta o Regional que a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

O quantitativo de cargos efetivos propostos observa os critérios insertos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 90/2009 e os limites fixados na Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 63/2010, conforme atesta a estatística oficial do TST.

A Resolução - CNJ nº 90/2009 estatui critérios de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da

força de trabalho total mínima recomendada. Por sua vez, o § 4º contém determinação para que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação.

Sobredita Resolução estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devam ser executadas, preferencialmente, por servidores de cargos de provimento efetivo do quadro permanente.

Para fins de adequação da força de trabalho aos parâmetros mínimos recomendados para o quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC, a referida regra utiliza o total de usuários de recursos de TIC (servidores de cargos efetivos, comissionados e terceirizados) com o propósito de definir faixas ou categorias de tribunais.

Nos termos do Anexo I, da Resolução CNJ nº 90/2009, um tribunal que ocupa a faixa entre 1.501 e 3.000 usuários de TIC necessita de um mínimo de 4% de força de trabalho que realize as funções específicas da área de tecnologia da informação e comunicação. Para essa categoria, o mesmo dispositivo fixa em 75 (setenta e cinco) a quantidade mínima de profissionais de informática que deverão compor o seu quadro permanente.

A par disso, estudo analítico da área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho indica que o TRT da 9ª Região possui 2.454 usuários internos de recursos de tecnologia da informação e comunicação, entre Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Em contrapartida, a unidade de informática do TRT da 9ª Região conta com apenas 46 (quarenta e seis) ocupantes de cargos de provimento efetivo específicos da área de tecnologia da informação. Aplicando-se os parâmetros prescritos, verifica-se que o TRT da 9ª Região apresenta déficit de servidores na área de TIC, sendo, portanto, imprescindível readequar seu quadro de pessoal aos dispositivos da sobredita Resolução, o que, dentre outras motivações, justifica a proposição ora apresentada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio, adoção de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU Nº 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, bem assim o aumento dos serviços e as inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico – Pje-JT na Justiça do Trabalho, passaram a exigir providências no sentido de dotar o citado Tribunal Regional com mão de obra especializada capaz de desenvolver ferramentas tecnológicas necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços judiciais, beneficiando, dessa forma a sociedade e contribuindo para a viabilização do princípio constitucional que estabelece o respeito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas, na forma do projeto de lei anexo, no sentido de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das funções gerenciais e das atividades estratégicas da área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de julho de 2012.

1-3 JUL 2012



Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 364**Brasília, 12 de julho de 2012.**

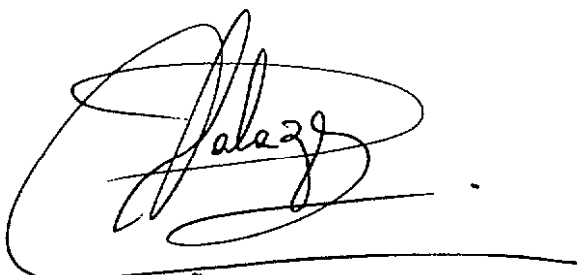
A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede na cidade de Curitiba-PR.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', is written over a horizontal line. The signature is stylized with loops and flourishes.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
150ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0001742-70.2012.2.00.0000

Relator: Conselheiro GILBERTO VALENTE MARTINS

Requerente:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Interessado:

Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região (PR)

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da Conselheira Vistora, o Conselho, por unanimidade, aprovou a criação de 70 (setenta) cargos de analista judiciário e 17 (dezessete) de técnico judiciário, ambos na área de tecnologia da informação, e sobrestou o julgamento dos demais pedidos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Rocha e Bruno Dantas. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 04 de julho de 2012."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ayres Britto, Eliana Calmon, Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Ney Freitas, Vasi Werner, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Jorge Hélio e Emmanoel Campelo.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília, 04 de julho de 2012.



Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

RELATÓRIO 1:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)Tribunal Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Fundamentação Legal: PL 4226/2012

1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMMISSIONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ TOGADO	-	CJ-1	-	FC - 1	-
JUIZ DE VT	-	CJ-2	-	FC - 2	-
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	-	FC - 3	-
ANALISTA JUDICIÁRIO	70	CJ-4	-	FC - 4	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	17			FC - 5	-
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC - 6	-
SOMA	87		-		-

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO	2013	2014	2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.838.478,83	11.281.503,32	11.508.642,92
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS*	780.840,05	1.041.128,06	1.041.128,08
SOMA	8.617.324,87	12.322.631,38	12.549.770,98

*Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Pré-Escolar e Assistência Médica e Odontológica.

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b. Limite Prudencial - Art. 22, § Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Dotação para 2013, deduzida das fontes 156 e 169*)	447.687.995,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	7.838.478,83
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	455.524.473,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)** APURAÇÃO 01/01/2012 a 31/12/2012	616.933.348.000,00
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (% DA RCL)	0,115872%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	714.853.008,99
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art.22 § Único)	679.110.358,54
MARGEM RESIDUAL (limite prudencial - despesa total)	223.585.884,72

*Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovado pela Portaria STN/MF nº 632, de 30/09/2006, pg. 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 156 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

** A RCL utilizada é a do Exercício de 2012, constante da Portaria STN/MF nº 26/2013 retida no terceiro quadrimestre de 2012.

COMENTÁRIO:

O acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos, CJs e FC's não excederá os limites limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.

Brasília-DF, 14 março, 2013

Amaro Ricardo de Siqueira Filho
CFIN/CSJT

D) CARGOS EM COMISSÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			2013	2014	2015
(a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	remuneração mensal	Informar o anexo	jan13	jan14	jan15
	nº de meses ==>	g	-	-	-
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses	-	-	-
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x nº de meses	-	-	-
(d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c/3	-	-	-
(e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	-	-	-

NOTAS IV:

- 1) Para as FC's 1, 2, 3 e 4 considerar-se o percentual para apuração pela remuneração do cargo; para as FC's 5 e 6 para todos os CJ (anexos FC's 7, 8, 9, e 10), considerar-se os valores integrais.
 2) Para FC's e salários de servidores estatísticos adotar-se como custo anual o somatório de 12 remunerações anuais (1/3 constitucional (vires)).
 3) Não há incidência de PESS sobre o exercício de função comissionada, dessa forma não há contribuição patronal.

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art. 17 da LRF)

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios	Cta de beneficiários	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
				2013	2014	2015
(a) Auxílio Alimentação	3.3.3.90.48	710,00	87	61.770,00	61.770,00	61.770,00
(b) Auxílio Transporte	3.3.3.90.49	132,00	17	2.244,00	2.244,00	2.244,00
(c) Auxílio Pré-Escolar	3.3.3.90.04	111,88	87	9.714,07	9.714,07	9.714,07
(d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.3.90.83	149,80	87	13.032,60	13.032,60	13.032,60
(e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d			86.760,67	86.760,67	86.760,67
(f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x 12			780.846,05	1.041.128,06	1.041.128,06

NOTAS IV:

- 1 - Os valores e a concessão dos Benefícios considerados são os previstos pela TST.
 2 - Auxílio Alimentação - valor constante do Ato.
 3 - Auxílio Transporte - Valor varia urbana de Brasília - 3,00 x 22 dias, conforme Ato SEDES/GO/CA/OP Nº 72/99.
 4 - Auxílio Pré-Escolar - Valor fixado pelo Ato.
 5 - Para Cálculo do APE, considerar-se a soma dos valores médios pagos na JT retirados do cadastro de meios da LOA2012, dividido pelo total de beneficiários.
 6 - Valor de ATO, por pessoa, entrado do ATO TST/SEOF/GO/CA/OP Nº 74/2005, e 2ª fase da tabela do TST PGOLDEN CROSS.
 7 - Para os benefícios Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e APE, adotar-se o critério anual do TST, que é de 12 meses (doze meses).

F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			nº de meses ==> Informar o anexo	2013	2014
(a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = B (b) + C (b) + D (c)		5.761.006,97	6.372.470,45
(b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	b = B (c) + C (c) + D (d)		481.750,75	693.535,04
(c) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	c = B (d) + C (d) + D (e)		160.583,58	231.178,35
(d) SOMA	3.3.1.90.11	d = a + b + c		6.403.341,30	7.297.183,84
(e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PESS	3.3.1.90.13	e = B (f) + C (f)		1.413.125,53	2.034.369,45
(f) TOTAL DESPESA PESSOAL		f = d + e		7.816.466,83	11.261.553,29
(g) BENEFÍCIOS	veja quadro E	g = E (f)		780.846,05	1.041.128,06
(h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = f + g		8.617.324,87	12.322.631,35

NOTAS V:

- 1) Impacto no exercício corrente e nos dois subsequentes, conforme art. 17, § 1º da LRF.
 2) As despesas resultantes deverão ser contra as dotações orçamentárias correspondentes aos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.
 3) Contribuição Patronal de acordo com a MP 167/2004, convertida na Lei nº 10.567/04.

G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

ITEMS	Memória de Cálculo					Limites LRF
(a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = Item (f) de quadro anterior (Quadro F)					7.836.476,83
(b) DOTAÇÃO DE PESSOAL 2006	b = Dotação Autorizada para Pessoal e Encargos Sociais (deduzida fontes 156 e 169)					447.867.895,00
(c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a + b					455.524.473,63
(d) LIMITE LEGAL LRF (% da RCL)	d = Receita Corrente Líquida (RCL)	01/01/2012 a 31/12/2012	17/01/2013	616.933.345.000,00	0,115872%	714.853.008,59
(e) LIMITE PRUDENCIAL	e = b x 85%					379.119.358,54
(f) MARGEM RESERVA (Não Utilizada)	f = d - c					223.585.884,72

NOTAS VI:

- 1) O Impacto orçamentário-financeiro resultante da criação de cargos, CJs e FC's não implicará ultrapassagem dos limites (legal e prudencial) da LRF para despesa com Pessoal, considerando-se a RCL apurada no período indicado no quadro G.
 2) O Item (d) Limite legal da LRF, faz, a partir de 3ª coluna do quadro "G" acima, período de apuração da RCL, data de publicação, valor da RCL, participação percentual do tribunal e o limite para despesa com pessoal.
 3) A RCL utilizada é a de Exercício de 2013, constante da Portaria STN/MP nº 26/2013, relativa ao terceiro quadrimestre de 2013.
 4) Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovado pela Portaria STN/MP nº 632, de 30/06/2008, pg. 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 156 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadas e Pensões.

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

VOTO

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei: 0001724-49.2012.2.00.0000;
0001711-50.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001741-
85.2012.2.00.0000; 0001723-64.2012.2.00.0000; 0001709-
80.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-
93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-
24.2012.2.00.0000; 0001742-70.2012.2.00.0000; 0001714-
05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001712-
35.2012.2.00.0000; 0001738-33.2012.2.00.0000; 0001739-
18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-
20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-
63.2012.2.00.0000; 0001747-92.2012.2.00.0000; 0001722-
79.2012.2.00.0000; 0001743-55.2012.2.00.0000; 0001749-
62.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000; 0001708-
95.2012.2.00.0000.

A EXMA. SRA. MINISTRA-CORREGEDORA ELIANA GALMON:

Trata-se de procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça que tratam da criação de Varas, cargos de Juizes e Servidores no âmbito da Justiça do Trabalho.

Diante da responsabilidade constitucional do Conselho Nacional de Justiça como órgão de coordenação, planejamento e supervisão do Poder Judiciário, bem como a necessidade de zelar pelo princípio da legalidade e pela eficiência do Poder Judiciário na prestação jurisdicional, a Corregedoria Nacional de Justiça, através da Portaria nº 74, de 19 de junho de 2012, instituiu Grupo de Trabalho para estudar e analisar os procedimentos.

Na reunião de trabalho realizada no dia 26 de junho de 2012, com a participação dos juízes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Ricardo Cunha Chimenti e Erivaldo Ribeiro dos Santos, o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica/CNJ, Ivan Gomes Bonifácio, o Coordenador de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União/CNJ, Maurélio Ferreira, o Diretor Técnico do Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ, Rondon de Andrade Porto, e os assessores da Corregedoria Nacional de Justiça, Fábio Costa Oliveira e Rogério da Silva Saldanha, foram apresentadas as conclusões deste Grupo, conclusões estas que embasam este voto. A apresentação elaborada integra o presente voto.

O primeiro questionamento que se impõe relaciona-se à adequação da distribuição da dotação orçamentária da Justiça da União.

Dados demonstram que, atualmente, a Justiça do Trabalho despende 84,37% de sua dotação orçamentária com pessoal (ano 2012), o que representa 45% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Se aprovada a proposta de criação de cargos na forma requerida (serão mais 6.240 cargos), a Justiça do Trabalho, já no ano de 2013, aumentará seus gastos em R\$ 654.384.079,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove reais). Com este incremento, a Justiça do Trabalho totalizará seus gastos com pessoal num montante de R\$ 12.078.712.749,00 (doze bilhões, setenta e oito milhões, setecentos e doze mil setecentos e quarenta e nove reais), o que corresponderá a 50% de todo o gasto da Justiça da União com pessoal.

Cumpra consignar, a título comparativo, que a Justiça Federal despende 78,33% de sua dotação orçamentária com pessoal, o que representa 24,2% de todo o dispêndio do Judiciário da União com servidores e magistrados. Caso os projetos de aumento de despesas com pessoal sejam aprovados na íntegra, os dispêndios da Justiça Federal com servidores e magistrados em 2013 sofrerão um decréscimo, passando a representar 23,77% de todo o gasto com pessoal da Justiça da União.

Percebe-se, pois, evidente discrepância de gastos com pessoal entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

A Justiça do Trabalho, nos últimos três anos, solicitou incremento de 1,3 bilhão de reais em sua despesa de pessoal. Força alertar que o agora proposto (R\$ 654.384.079,00) corresponde a aproximadamente a metade do somatório do solicitado nos 3 anos antecedentes. No mesmo período, as demais Justiças da União solicitaram um aumento de despesa com pessoal em R\$ 357.000.000,00. Demonstra-se, pois, que a Justiça do Trabalho, sozinha, pleiteou o dobro do que as demais justiças solicitaram.

Tais cifras ensejam questionamentos acerca de a Justiça do Trabalho estar aplicando seus recursos de maneira tão eficaz quanto as demais Justiças da União.

A Justiça do Trabalho fundamenta seus reiterados pedidos de aumentos na Lei nº 6.947/1981, regulamentada pela Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Note-se que o fundamento legal da ampliação pretendida é uma norma que remonta à década de 80, quando se estabeleceu o parâmetro de 1500 processos por Magistrado.

Tal não parece razoável.

Ressalte-se que a Resolução mencionada praticamente obriga os Tribunais Regionais a solicitarem aumento de despesa de pessoal, sob pena de não serem beneficiados com recursos orçamentários (art. 17). Esses pedidos insistentemente manejados de recursos orçamentários são, pois, fruto de uma política da Justiça Laboral, parametrizada unicamente nessa legislação, sem atentar-se para a situação atual do Judiciário, pautada pela busca de modernização e efetividade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que, na esfera federal, de toda a despesa corrente líquida, no máximo 6% serão destinados às despesas de pessoal do Judiciário. A divisão desse montante entre os órgãos do Judiciário foi calculada de forma proporcional à média das despesas com pessoal verificada nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da lei (1997, 1998 e 1999). Aqui também é importante notar alterações do quadro fático, pois a Justiça Federal ganhou espaço que não ocupava ao tempo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Àquela época, não se verificava, com a intensidade presente, a interiorização da Justiça Federal. Também não existia o próprio Conselho Nacional de Justiça. A seu turno, à

época, a Justiça do Trabalho já estava relativamente melhor estruturada, motivo pelo qual a aplicação dos critérios da lei implicou em a ela ser destinada aproximadamente metade da verba disponível para dispêndio com pessoal.

No ano de 2005, este Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 5 segundo a qual se estabeleceram novos limites de despesa de pessoal e encargos sociais para todo o Judiciário. O próprio Conselho Nacional de Justiça não pode implantar, na totalidade, a lei que criou cargos para a sua estrutura de pessoal, pois já atingido seu limite orçamentário.

No ano seguinte, sobreveio a Resolução nº 26 deste Conselho que, alterando ligeiramente os limites estabelecidos pela Resolução nº 5, permitiu a admissibilidade do plano de carreiras dos Servidores da Justiça Federal (Lei nº 11.416/2006).

É inadiável rediscutir os limites de distribuição do orçamento com despesas de pessoal. Para tanto, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar nº 530/2009 que visa a alterar o § 7º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos limites da despesa com pessoal do Poder Judiciário. Referido parágrafo passaria a vigor com a seguinte redação:

Art. 20

§ 7º No âmbito do Poder Judiciário da União, os limites repartidos na forma prevista no § 1º desse artigo poderão ser revistos por ato conjunto do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ouvidos os Tribunais Superiores.

Como bem salientado na Nota Técnica nº 6/DOR/CNJ/2010, da Secretaria Geral, Departamento de Acompanhamento Orçamentário, deste Conselho, a proposição em estudo deriva da necessidade de ajuste dos limites de despesa com pessoal nos diversos ramos da Justiça decorrente da diferenciada evolução das estruturas e quadros de pessoal verificada após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal e atende a recomendação do Tribunal de Contas da União.

Força insistir que as distorções atualmente existentes na repartição de cifras às Justiças da União, privilegiando a Justiça do Trabalho, resulta da fórmula de cálculo estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda segundo a Nota Técnica mencionada, a distribuição dos limites de forma proporcional à média das despesas dos três anos que antecederam a edição da LRF (1997, 1998 e 1999) reflete a estrutura e o quadro de pessoal existentes naquela época nos diversos ramos da justiça. Naquela oportunidade, a Justiça do Trabalho foi beneficiada com maior parcela do limite em relação à Justiça Federal.

Por seu turno, a Justiça Federal, após a edição da LRF, teve expressivo crescimento e, conseqüentemente, expansão no seu quadro de pessoal. A Emenda Constitucional nº 22/1999 dispôs sobre a criação de juizados especiais, efetivamente implantados pela Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Com o intuito de estar mais próximo do cidadão, a Justiça Federal deu início a seu processo de interiorização com a criação de 183 Varas Federais, por meio da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

Ademais, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 foi criado o Conselho Nacional de Justiça, acrescentando-o como órgão do Poder Judiciário, carecendo de limite para suas despesas com pessoal, devendo ser estabelecido em critério distinto ao preconizado pela § 1º do art. 20 da LRF.

Como é notório, os servidores do Judiciário da União vêm, há tempos, buscando aumento de seus salários. Nesse sentido, tramita o Projeto de Lei 6613/2009, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o conhecido Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União. O agora proposto pela Justiça do Trabalho, se acolhido, representará 50% do Plano de Carreira dos servidores daquela Justiça.

O aumento expressivo do número de servidores proposto pela Justiça do Trabalho certamente contribuirá para a estagnação das atuais condições salariais dos servidores do Judiciário da União, atualmente sem revisão de suas remunerações desde 2009, impactando também sobre os subsídios dos Magistrados, tendo em vista que o percentual de 6% refere-se

a despesas com pessoal e não apenas a servidores. Lembre-se que as propostas ora apresentadas criam 6.240 novos cargos no âmbito do Judiciário Trabalhista.

O inchaço do quadro de servidores implica em sua desvalorização e conseqüente desinteresse pelo serviço público. A manutenção dos rumos atualmente vislumbrados levará indubitavelmente à evasão dos servidores mais qualificados, sucateando o Judiciário. Este processo não é inédito em nossa história recente e deve ser evitado.

Por outro lado, a atual achatamento salarial possibilita ilusão de sobra orçamentária, dando a falsa impressão de que há disponibilidade para a implementação de novos cargos. Simultaneamente, os aumentos nas receitas da União têm sido verificados ano a ano, em percentuais consideráveis. Tal incremento, conseqüentemente, se transfere proporcionalmente para as receitas do Judiciário que, ao manter defasados os vencimentos de seus servidores, cria a falácia numérica de que há espaço para o aumento do número de servidores.

Muito embora o senso comum preconize a necessidade de mais servidores, essa avaliação é desavisada e precária. Dados coletados entre 2000 e 2011, disponibilizados pelo sítio do próprio Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), demonstram que a produtividade da Justiça do Trabalho é crescente, sendo o número de processos julgados superior ao número de processos recebidos, implicando em redução do resíduo trabalhista. Somente entre os anos de 2007 e 2011 a redução foi de 20%.

O que chama atenção é constatar que a Justiça do Trabalho sequer aderiu, plenamente, às novas tecnologias da informação, tal como processo e intimação eletrônicos. Consultando o sítio deste Conselho (Relatório Justiça em Números de 2010, disponível em www.cnj.jus.br), verificou-se que apenas 2% dos processos iniciados na Justiça Trabalhista eram eletrônicos, enquanto, no mesmo período, 64% dos processos da Justiça Federal assumiam tal formato.

Tais tecnologias, ninguém questiona, aumentam profundamente a produtividade, sem falar na transparência, no compartilhamento de informações e no aprimoramento do trabalho em

equipe. Há, pois, evidente margem de incremento na produtividade da Justiça Laboral.

Nos termos da Resolução nº 90/2009, verifico que alguns Tribunais do Trabalho solicitaram a criação de cargos na área da Tecnologia da Informação, que criados, custarão anualmente R\$ 45,7 milhões (quarenta e cinco, sete milhões), representando 7% do pedido total (R\$ 654.384.079,00).

Conforme dados do Relatório Justiça em Números, a Justiça do Trabalho gastou, no ano de 2010, R\$ 173 milhões com contratos, aquisições e pessoal de Tecnologia da Informação, o equivalente a 1,6% de seu orçamento total (R\$ 10,6 bilhões em 2010).

Parece que esses números podem indicar uma mudança de orientação na administração da Justiça do Trabalho, que pode ser incentivada por este Conselho, na busca da modernização dos processos de trabalho. O investimento no processo eletrônico é uma necessidade, e pode reduzir significativamente a demanda por novos cargos, em face da racionalização que a tecnologia proporciona.

Pelo exposto, posiciono-me favoravelmente as propostas de criação de cargos apenas na área de Tecnologia da Informação para os processos abaixo especificados, considerando também, a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário/CNJ e do Departamento de Pesquisas Judiciárias:

Processo - PAM	TRT	Cargo		Total de Vagas	DAO/CNJ	DPJ/CNJ
		Anal. TI	Téc. TI			
0001708-95.2012.2.00.0000	TRT1	82	0	82	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-
0001709-80.2012.2.00.0000	TRT4	28	15	43	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	Julga adequado a criação dos cargos.
0001747-92.2012.2.00.0000	TRT8	46	1	47	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL	-

0001742- 70.2012.2.00.0000	TRT9	70	17	87	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Relatório Justiça em número não faz distinção entre cargos (variável: cargos do quadro efetivo por 100 mil hab.). DPJ realizou análise conjunta de todos os cargos de servidores pleiteados. Se criado os 553 cargos efetivos, passará a ser a 5ª maior força de trabalho por 100 mil hab.
0001723- 64.2012.2.00.0000	TRT12	23	4	27	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos TI
0001749- 62.2012.2.00.0000	TRT15	15	69	84	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001738- 33.2012.2.00.0000	TRT16	17	0	17	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001743- 55.2012.2.00.0000	TRT24	8	0	8	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001741- 85.2012.2.00.0000	TRT22	13	2	15	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	Julga adequado a criação dos cargos.
0001712- 35.2012.2.00.0000	TST	22	0	22	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
0001711- 50.2012.2.00.0000	CSJT	26	18	44	Sob o aspecto orçamentário não há empecilho para encaminhamento do PL.	-
Total				476		

Proponho ainda, o sobrestamento da apreciação dos processos

0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-77.2012.2.00.0000; 0001746-
10.2012.2.00.0000; 0001734-93.2012.2.00.0000; 0001737-
48.2012.2.00.0000; 0001758-24.2012.2.00.0000; 0001714-

05.2012.2.00.0000; 0001744-40.2012.2.00.0000; 0001739-
 18.2012.2.00.0000; 0001740-03.2012.2.00.0000; 0001713-
 20.2012.2.00.0000; 0001745-25.2012.2.00.0000; 0001736-
 63.2012.2.00.0000; 0001722-79.2012.2.00.0000; 0001735-
 78.2012.2.00.0000, e os 0001708-95.2012.2.00.0000, 0001709-
 80.2012.2.00.0000, 0001742-70.2012.2.00.0000, 0001723-
 64.2012.2.00.0000, 0001749-62.2012.2.00.0000, 0001738-
 33.2012.2.00.0000, 0001741-85.2012.2.00.0000 e 0001743-
 55.2012.2.00.0000, 0001711-50.2012.2.00.0000, na parte que não abrange
 a criação de cargos de Tecnologia da Informação, até que este Conselho
 Nacional de Justiça adote as seguintes medidas:

- ✓ Envide esforços com vistas a acelerar a tramitação do PLP 530/2009 que dá autonomia ao STF e CNJ para reverem a repartição dos limites da LRF aos órgãos do Poder Judiciário da União;
- ✓ Avalie os atuais limites orçamentários definidos na LRF (alterados pela Resolução 26 do CNJ) para gasto de pessoal na Justiça da União, negociando-se junto ao legislativo (TCU) adoção de medida emergencial (Resolução do CNJ) até aprovação da PLP 530;
- ✓ Defina critérios de eficiência do gasto público (despesa de pessoal X metas de melhoria de desempenho) para avaliar propostas de aumento de despesas com pessoal;
- ✓ Avalie os critérios atualmente adotados pela Justiça do Trabalho frente a parâmetros de eficiência e melhoria permanente dos resultados (evitar gatilho estático de 1.500 processos) com a Revisão da Resolução 3 do CSJT;
- ✓ Avalie a possibilidade de revogação da Lei 6.947/81 (gatilho de 1.500)

Caso não acolhida a proposta de sobrestamento, posicione-me
 contrariamente aos processos 0001724-49.2012.2.00.0000; 0001748-
 77.2012.2.00.0000; 0001746-10.2012.2.00.0000; 0001734-
 93.2012.2.00.0000; 0001737-48.2012.2.00.0000; 0001758-
 24.2012.2.00.0000; 0001714-05.2012.2.00.0000; 0001744-
 40.2012.2.00.0000; 0001739-18.2012.2.00.0000; 0001740-

03.2012.2.00.0000; 0001713-20.2012.2.00.0000; 0001745-
 25.2012.2.00.0000; 0001736-63.2012.2.00.0000; 0001722-
 79.2012.2.00.0000; 0001735-78.2012.2.00.0000 e aos 0001708-
 95.2012.2.00.0000; 0001709-80.2012.2.00.0000; 0001742-
 70.2012.2.00.0000; 0001723-64.2012.2.00.0000; 0001749-
 62.2012.2.00.0000; 0001738-33.2012.2.00.0000; 0001741-
 85.2012.2.00.0000 e 0001743-55.2012.2.00.0000; 0001711-
 50.2012.2.00.0000, na parte que não abrange a criação de cargos de
 Tecnologia da Informação.

É como voto.


 Ministra Eliana Calmon
 Corregedora Nacional de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

PROCESSO Nº CSJT-AL - 8715-26.2011.5.90.0000

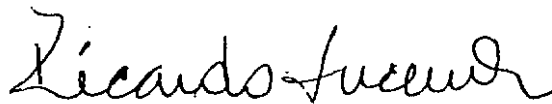
RELATOR: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira
 INTERESSADO(A): Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
 ASSUNTO: Anteprojeto de lei visando à criação de Varas do
 Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções
 comissionadas.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do
 Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por
 unanimidade, acolher parcialmente a proposta de anteprojeto de lei,
 para deferir o pleito de criação de 9 Varas do Trabalho no Estado do
 Paraná (1 em Arapongas, 1 em Cambé, 1 em Campo Mourão, 1 em
 Cianorte, 1 em Paranavaí, 1 em Pinhais, 1 em Ponta Grossa, 1 em
 Umuarama e 1 em Campo Largo); 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9
 Titulares e 19 Substitutos; 553 cargos efetivos, sendo 84 cargos de

Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, 70 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, 255 cargos de Analista Judiciário e 127 cargos de Técnico Judiciário; e 45 cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e 23 FC-5, totalizando 68 CJs/FCs.

Presidiu a sessão o Exmo. Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, e os Exmos. Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros. Presente o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Excelentíssimo Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry de Sant'Anna, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 23 de março de 2012.



RICARDO LUCENA

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Órgão Especial
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-PA - 8715-26.2011.5.00.0000

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, DECIDIU, por unanimidade, confirmar a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, por unanimidade, aprovou parcialmente a proposta de anteprojeto de lei oriundo do

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para criação de 9 Varas do Trabalho no Estado do Paraná (1 em Arapongas, 1 em Cambé, 1 em Campo Mourão, 1 em Cianorte, 1 em Paranavaí, 1 em Pinhais, 1 em Ponta Grossa, 1 em Umuarama e 1 em Campo Largo); 28 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 Titulares e 19 Substituto; 553 cargos efetivos, sendo 84 cargos de Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, 70 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, 255 cargos de Analista Judiciário e 127 cargos de Técnico Judiciário; e 45 cargos em comissão (12 CJ-3, 20 CJ-2 e 13 CJ-1) e 23 FC-5, totalizando 68 CJs/FCs, e determinar o envio do processo ao Conselho Nacional de Justiça, à vista do disposto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal e no art. 90, IV, da Lei nº 11.439/2006.

Observação: ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires.

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 09 de abril de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica

Valério Augusto Freitas do Carmo

Firmado por assinatura eletrônica em 09/04/2012 pelo(a) Secretário-Geral Judiciário do TST, Valério Augusto Freitas do Carmo por meio do Sistema de Informações Judiciais, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

OF.TST.GP.ASPAR Nº 010/2012

Brasília, 13 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Marco Maia**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

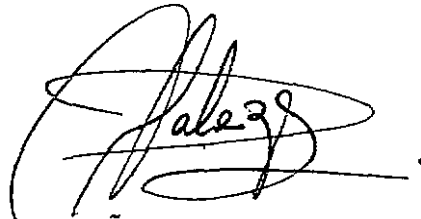
Assunto: Projetos de Lei de autoria do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, solicito a V. Exa verificar a possibilidade de juntar aos autos dos Projetos de Lei nºs 4223/2012, 4217/2012, 4227/2012, 4224/2012, 4219/2012, 4213/2012, 4226/2012, 4225/2012, 4220/2012, 4216/2012, 4221/2012, 4218/2012 e

4222/2012, a cópia da Resolução Administrativa do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho nº 1553, de 1º de agosto de 2012, e, ao Projeto de Lei nº 4268/2012, a cópia da Resolução Administrativa do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho nº 1557, de 1º de agosto de 2012, ambas anexas.

Muito cordialmente,



Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1553, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.

Referenda o Ato Administrativo GDGSET.GP. Nº 478, que determina o encaminhamento de anteprojetos de lei ao Congresso Nacional.

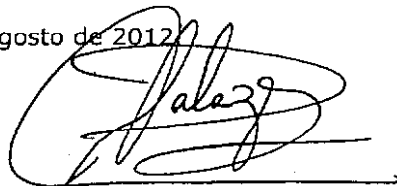
O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luis Philippe Vielra de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Referendar o Ato Administrativo GDGSET.GP. Nº 478, praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: "**ATO.GDGSET.GP. Nº 478**, DE 12 DE JULHO DE 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando a autorização do E. Órgão Especial constante da Resolução Administrativa nº 1546, de 29 de junho de 2012, considerando a apreciação pelo Conselho Nacional de Justiça de anteprojetos de lei do interesse da Justiça do Trabalho, **RESOLVE** - Determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional dos anteprojetos de lei abaixo relacionados, com as adequações sugeridas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ: Tribunal Superior do Trabalho - Parecer de Mérito CNJ nº 1712-35.2012.2.00.0000; Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Parecer de Mérito CNJ nº 1711-50.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1708-95.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 1744-

40.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 1709-80.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 1747-92.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 1742-70.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 1723-64.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 1749-62.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 1738-33.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 1741-85.2012.2.00.0000; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – Parecer de Mérito CNJ nº 1743-55.2012.2.00.000. Publique-se.”

Brasília, 1º de agosto de 2012



Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 4/10/2013